



PROCESSO Nº 16.224/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2020 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material técnico e solução de Diálise Peritoneal para atendimento do Hospital Materno Infantil (HMI) nos leitos UTIN, UCICON e UCICAN.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 754/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório versado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.224/2020-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2020-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/PMM**, tendo por objeto o *registro de preços para aquisição de material técnico e solução de Diálise Peritoneal para atendimento do Hospital Materno Infantil (HMI) nos leitos UTIN, UCICON e UCICAN*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 869 (oitocentas e sessenta e nove laudas) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 16.224/2020 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada através do Memorando nº 3348/2020/Compras/SMS (fl. 02), de 22/10/2020, de lavra do Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmir Silva Moura, solicitando à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços.

O titular da Secretaria de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 07).

Consta do bojo processual justificativa da aquisição do objeto (fl. 09-10) para ampliar o acesso e qualificar a atenção dos cuidados neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a Portaria nº 930 de 2012, que define as diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) grave ou potencialmente grave, no âmbito do SUS.

Consta no bojo processual justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 (fl. 14).

Verificamos a juntada aos autos de Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 11-13), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e de modo a evitar desperdícios, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.



Constam nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP oriunda(s) do certame, subscrito pelas servidoras da SMS Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 15), e para fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, assinado pelos servidores Sr. Victor da Silva de Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 16).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 65-87), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto/especificações técnicas, justificativa, estimativas, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 88-112, vol. I) contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como especificações técnicas, amostra, forma e período de fornecimento do objeto, redução mínima entre lances, justificativa, estimativa da despesa, medidas acauteladoras, penalidades, forma de recebimento, dentre outras.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada mediante cotações realizadas através da pesquisa no Banco de Preços² (fls. 17-60).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 61-64), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital, indicando os preços unitários, valor total por item, tipo de participação e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 515.900,05** (quinhentos e quinze mil, novecentos reais e cinco centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200819001 (fls. 04-06).

Constam dos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 134-136, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 137-139, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 133, vol. I); dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame Sr. Raphael Cota Dias (fls. 141 e 142, vol. I); e, da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 143-144, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 08), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2019, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA). Nesta oportunidade, recomendamos a retificação do referido documento, a fim de que refira-se ao exercício de 2020.

Verifica-se a juntada do espelho do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2020 (fls. 113-131, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 658/2020/SEPLAN (fl. 132, vol. I), referente ao exercício financeiro 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH.
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2021, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) Ata de Registro de Preços que será pactuada.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2020 – CPL/PMM (fls. 145-176, vol. I), do contrato (fls. 194-199, vol. I e fls. 202-206, vol. II) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 207-208, vol. II) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/10/2020 por meio do Parecer/2020/PROGEM (fls. 212-215 e fls. 216-219/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de



sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 220-283, vol. II) se apresenta devidamente datado de 30/10/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **17 de novembro de 2020**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no site de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2020-CPL/PMM é composto de 24 (vinte e quatro) itens, divididos entre itens de livre participação, itens de cota reservada para MEs/EPPs e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III⁴.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I – há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos*.

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



com valor até o limite estabelecido (itens 01 a 13 e 16), bem como há reserva de cotas para ampla participação de empresas e cotas de participação exclusiva de ME/EPP num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) entre itens vinculados (14/15), em consonância ao disposto no inciso III, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 264-268, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 16.224/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no volume II)
Diário Oficial da União– DOU nº 210, Seção 3	04/11/2020	17/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 297)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.394	04/11/2020	17/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 298)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2605	03/11/2020	17/11/2020	Aviso de Licitação (fls. 299-300)
Jornal Amazônia	03/11/2020	17/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 301)
Portal da Transparência PMM/PA	-	17/11/2020	Resumo de Licitação (fls. 303-306)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	17/11/2020	Resumo de Licitação (fls. 307-321)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 127/2020-CPL/PMM, Processo nº 16.224/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2020- CPL/PMM (fls. 788-799, vol. IV e fls. 802-835, vol. V), em 17/11/2020, às 09h7min, iniciou-se o ato público com a participação de 11 (onze) empresas interessadas no *registro de preços para aquisição de material técnico e solução de Diálise Peritoneal para atendimento do Hospital Materno Infantil (HMI) nos leitos UTIN, UCICON e UCICAN*.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos lotes/itens licitados.

Dos atos praticados durante o pregão foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 838-840, vol. V), conforme descrito na Tabela 2:

EMPRESAS	Quantidade de itens arrematados	Itens arrematados	Valor total por empresa
F CARDOSO E CIA LTDA	1	14	R\$ 46.431,00
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI	3	3, 4 e 5	R\$ 10.800,00
POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI	2	16 e 17	R\$ 11.998,20
UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	11	1, 2, 8, 11, 12, 13, 18, 19, 22, 23 e 24	R\$ 110.168,20
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	3	10, 20 e 21	R\$ 54.729,60
SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1	6	R\$ 21.222,00
TOTAIS	21	-	R\$ 255.349,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 127/2020-CPL/PMM, Processo nº 16.224/2020-PMM.

Os licitantes mais bem classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado do certame, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h14 do dia 24 de novembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.3 Dos itens Fracassados

Depreende-se da Ata da Sessão (especificamente às fls. 804, 806 e 812 do vol. V) e do Termo de Adjudicação (fls. 836-837, vol. V) que os itens **07, 09 e 15** restaram **FRACASSADOS**, tendo em vista que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.



3.4 Da Fase Recursal

Em 24/11/2020 a empresa DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI apresentou recurso contra a decisão que aceitou os produtos apresentados pela empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI, vencedora dos itens 03, 04 e 05 (fl. 834), fazendo constar o recurso interposto e apresentado pela recorrente (fls. 845-847, vol. V) no processo licitatório em questão.

A recorrente alegou que a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI não cumpriu com os requisitos de habilitação necessários uma vez que não teria apresentado o atestado de capacidade técnica exigido no subitem 12.8, inciso IV, letra a) do edital. Neste sentido, pugnou pela inabilitação da empresa vencedora, baseado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Diante disso, a CPL conheceu do recurso apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI e decidiu por não lhe conceder provimento, julgando improcedente o pedido de alteração da decisão do pregoeiro no certame licitatório em questão.

Ato contínuo, Recurso Administrativo em comento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS para conhecimento, manifestação e apresentação de contrarrazões pelas empresas interessadas (fl. 860, vol. V).

Em 03/12/2020 a CPL informou que não houve registro de contrarrazões (fl. 850, vol. V).

3.4.1 Da Decisão do Pregoeiro (Julgamento do Recurso)

Ao analisar as razões da recorrente, o pregoeiro alegou que esta se equivocou em suas alegações, uma vez que ao compulsar o processo licitatório e a documentação apresentada pela empresa recorrida PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI no site Comprasnet, antes da data de abertura da sessão eletrônica, verificou-se que consta Atestado de Capacidade Técnica (fl. 856, vol. V), o que demonstra o cumprimento dos requisitos dispostos no edital, tendo suprido as solicitações de Qualificação Técnica.

Desta feita, o pregoeiro conheceu o recurso interposto pela empresa DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI e decidiu por não lhe conceder provimento, julgando improcedente o pedido da empresa recorrente. (fl. 860)

3.4.2 Da Decisão da Autoridade Superior

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, decidiu por ratificar a decisão do pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, **negando provimento** ao recurso administrativo



interposto pela recorrente DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI (fl. 862, vol. V).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do Edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os lotes/itens com propostas aceitas, conforme denotado na Tabela 3, a seguir:

Item	Descrição ⁵	QUANT.	UNID.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Arrematante
01	BANDAGEM ADESIVA ELÁSTICA DE ALGODÃO E RAYON COM ADESIVO DE BORRACHA PERMEÁVEL.	120	UNID	52,16	49,00	6.259,20	5.880,00	6%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
02	BANDAGEM ELÁSTICA B3:B9 7,5 cm x 4,5 cm.	120	UNID	162,60	45,00	19.512,00	5.400,00	72%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
03	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM CUFF Nº 03.	120	UNID	75,76	30,00	9.091,20	3.600,00	60%	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI
04	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM CUFF Nº 3,5	120	UNID	115,07	30,00	13.808,40	3.600,00	74%	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI
05	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM CUFF Nº 04.	120	UNID	115,07	30,00	13.808,40	3.600,00	74%	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI
06	CATÉTER PARA DIÁLISE PERITONIAL TIPO TENCKHOFF – 31 cm.	120	UNID	325,90	176,85	39.108,00	21.222,00	46%	SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
07	CATÉTER U/I 1,9 cm x 5,0 cm com acessório de PICC.	60	UNID	69,04	-	4.142,40	-	-	FRACASSADO
08	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO NEONATAL.	400	UNID	4,81	4,81	1.924,00	1.924,00	0%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
09	EQUIPO PARA DIÁLISE PERITONEAL PEDIÁTRICO	120	UNID	120,00	-	14.400,00	-	-	FRACASSADO
10	LÂMPADA PARA LÂMINAS DE LARINGOSCÓPIO NEONATAL, TAMANHO 00.	24	UNID	94,96	70,00	2.270,40	1.680,00	26%	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
11	LÂMPADA PARA LÂMINAS DE LARINGOSCÓPIO NEONATAL TAMANHO 0 CP.	24	UNID	93,50	68,80	2.244,00	1.651,20	26%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
12	LÂMPADA PARA LÂMINAS DE LARINGOSCÓPIO NEONATAL, TAMANHO 1.	24	UNID	93,50	68,80	2.244,00	1.651,20	26%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI

⁵ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2020-CPL (fls.264-268, vol. II).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição ⁵	QUANT.	UNID.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Arrematante
13	LÂMPARA PARA LÂMINAS DE LARINGOSCÓPIO NEONATAL, TAMANHO 2.	24	UNID	89,75	68,80	2.154,00	1.651,20	23%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
14	POLIAMINOÁCIDOS 10% INFANT. Uso Pediátrico.	1.407	UNID	121,31	33,00	170.683,17	46.431,00	73%	F CARDOSO E CIA LTDA
15	POLIAMINOÁCIDOS 10% INFANT.	468	UNID	121,31	-	56.773,08	-	-	FRACASSADO
16	SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL NEONATAL 6 FR – 2,00 mm x 32 cm.	60	UNID	105,72	98,99	6.343,20	5.939,40	6%	POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI
17	SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL NEONATAL 8 FR – 2,70 mm x 36 cm.	60	UNID	101,24	100,98	6.074,40	6.058,80	0%	POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI
18	SONDA NASOENTERAL NEONATAL 4 FR A 5 FR DE DIÂMETRO E 40 CM DE COMPRIMENTO.	60	UNID	41,03	41,03	2.461,80	2.461,80	0%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
19	SONDA NASOENTERAL NEONATAL 6 FR DE DIÂMETRO E 40 CM DE COMPRIMENTO.	60	UNID	24,52	24,52	1.471,20	1.471,20	0%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
20	SOLUÇÃO PARA DIÁLISE PERITONIAL 1,5%. Sistema Fechado - Bolsa 1000 ml.	300	BOLSA	98,24	98,24	29.472,00	29.472,00	0%	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
21	SOLUÇÃO PARA DIÁLISE PERITONIAL 1,5%. Sistema Fechado - Bolsa 2000 ml.	240	BOLSA	98,24	98,24	23.577,60	23.577,60	0%	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
22	CATÉTER UMBILICAL DUPLO LUMEM 3,5 F.	240	UNID	128,45	128,45	30.828,00	30.828,00	0%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
23	CATÉTER UMBILICAL DUPLO LUMEM 4,0 F.	240	UNID	119,27	119,27	28.624,80	28.624,80	0%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
24	CATÉTER UMBILICAL DUPLO LUMEM 5,0 F.	240	UNID	119,27	119,27	28.624,80	28.624,80	0%	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
TOTAL						440.584,57	255.349,00	42%	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para cada item de contratação. Pregão Eletrônico nº 127/2020-CPL/PMM, Processo nº 16.224/2020-PMM.

Tendo em vista os 03 (três) itens que restaram fracassados, o **valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas)** é de **R\$ 440.584,57** (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do objeto, considerando apenas os itens arrematados, deverá ser de R\$ 255.349,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais), um montante R\$ 185.235,57 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) inferior ao **estimado efetivo que é de R\$ 440.584,57**



(quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta quatro reais e cinquenta e sete centavos), o que representa um valor aproximadamente 42% (quarenta e dois inteiros por cento) menor, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

As licitantes atenderam as exigências editalícias no que tange à documentos de habilitação e propostas comerciais, bem como não há registro de impedimento às mesmas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, estando a documentação comprobatória de tais disposta nos autos conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	CEIS
F CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 475-546, vol. III	Fl. 378, vol. II	Fls. 547-548, vol. III
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI	Fls. 623-656, vol. IV	Fl. 387, vol. II	Fls. 657-658, vol. IV
POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI	Fls. 566-599, vol. III e Fls. 602-607, vol. IV	Fls. 381-382, vol. II	Fls. 608-609, vol. IV
UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	Fls. 748-772, vol. IV	Fls. 416-418, vol. III	Fls. 773-774, vol. IV
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	Fls. 423-458, vol. III	Fls. 360-362, vol. II	Fls. 459-460, vol. III
SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Fls. 671-736, vol. IV	Fls. 396-397, vol. II	Fls. 737-738, vol. IV

Tabela 4 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico nº 127/2020-CPL/PMM, Processo nº 16.224/2020-PMM.

Consta nos autos, ainda, cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁶ da Prefeitura Municipal de Marabá, onde não foram encontrados impedimentos em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame, o que foi dado fé por meio de Certidão lavrada pelo pregoeiro, Sr. Raphael Cota Dias (fls. 325 e 326-332, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ademais, no caso em apreço trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, do edital ora em análise (fls. 234-235, vol. II).

Avaliando as informações constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF das licitantes, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5. Cumpre-nos informar que alguns documentos perderam a validade durante o trâmite processual.

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESAS	SICAF
F CARDOSO E CIA LTDA	Fl. 513, Vol. III
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI	Fl. 659, vol. III
POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI	Fl. 611, vol. III
UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	Fls. 776, 757-758 e 778-779, vol. IV
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	Fl. 462, vol. III
SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Fl. 739, vol. III

Tabela 5 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico nº 127/2020-CPL/PMM, Processo 16.224/2020-PMM.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Do Parecer de Análise Contábil

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício 2019, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
F CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	891/2020
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI	11.619.992/0001-56	892/2020
POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI	16.743.543/0001-39	893/2020
UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	18.812.673/0001-01	894/2020
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	895/2020
SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	34.396.122/0001-60	896/2020

Tabela 6 - Pareceres de Auditoria Contábil referentes às empresas vencedoras. Pregão Eletrônico nº 127/2020-CPL/PMM, Processo nº 16.224/2020-PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, conforme pontuado no subitem 2.3;
- b) Que em momento oportuno, seja atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro vindouro;
- c) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas à SMS/PMM referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que será pactuada, tal como observado no subitem 2.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 16.224/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao



certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Atas de Registro de Preços (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de dezembro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral Interina do Município de Marabá

Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 16.224/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2020-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material técnico e solução de Diálise Peritoneal para atendimento do Hospital Materno Infantil (HMI) nos leitos UTIN, UCICON e UCICAN, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP